



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto nº 10/2008:

Aprova o Acordo de Empréstimo assinado entre o Governo de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento para o financiamento do Programa de Apoio à Redução da Pobreza.

Resolução nº 30/2008:

Autoriza o Ministério das Finanças a celebrar um contrato-programa anual entre o seminário de S. José e o Governo, que visa apoiar

a realização de obras de manutenção dos equipamentos e infra-estruturas e bem assim os programas de formação em curso.

Resolução nº 31/2008:

Descongelando todas as admissões na Administração Pública previstas e dotadas no Orçamento de Estado para o ano económico de 2008.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 10/2008

de 22 de Setembro

A Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 2008 (Lei n.º 20/VII/2007, de 28 de Dezembro) autoriza o Governo de Cabo Verde, no n.º 2 do artigo 66.º, para no quadro do financiamento do Orçamento do Estado, a proceder à contratação de novos empréstimos;

Neste enquadramento, o Governo de Cabo Verde solicitou à Associação Internacional de Desenvolvimento um empréstimo adicional, para contribuir para o financiamento do Programa de Apoio à Redução da Pobreza;

A Associação Internacional de Desenvolvimento acordou, com base inter alia, conceder ao Governo de Cabo Verde este financiamento, no âmbito dum quadro de manutenção adequado da política macroeconómica, promoção da Boa Governação, reforço da Eficiência e, garantia de Equidade.

Assim, ciente da importância e da utilidade do aludido Projecto para o desenvolvimento da economia de Cabo Verde, a Associação Internacional de Desenvolvimento aceitou, tendo em conta o precedente, conceder ao Governo de Cabo Verde um empréstimo nas condições estipuladas no Acordo que ora se aprova;

Nestes termos, convindo aprovar o referido Acordo de Empréstimo;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 203.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Acordo de Empréstimo, denominado Quarto Crédito de Apoio à Redução da Pobreza, assinado entre o Governo de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento para o financiamento do Programa de Apoio à Redução da Pobreza, a 18 de Julho de 2008, cujos texto em inglês e respectiva tradução portuguesa fazem parte integrantes deste diploma, ao qual se encontram anexados.

Artigo 2.º
(Objectivo)

O empréstimo objecto do presente diploma concedido pela Associação Internacional de Desenvolvimento, num montante equivalente a seis milhões e duzentos mil Direitos Especiais de Saque (DES 6, 200,000), destina-se ao financiamento do Programa de Apoio à Redução da Pobreza.

Artigo 3.º
(Utilização dos fundos)

1. O Governo de Cabo Verde faz o uso do Crédito no apoio ao Programa para os fins consignados na Secção II do Anexo I ao Acordo em anexo.

2. O Governo de Cabo Verde paga uma Comissão Máxima de Compromissos de Serviço à taxa de meio por cento % de um por cento (1/2 de 1%) ao ano sobre o Montante do Crédito por Desembolsar.

Artigo 4.º

(Taxa de Serviço)

A taxa de Serviço a ser paga pelo Governo de Cabo Verde para o Saque do montante do Crédito é de três quartos de um % por cento (3/4 de 1%) ao ano.

Artigo 5.º

(Amortização)

1. O Governo de Cabo Verde deve reembolsar o principal do Crédito, consoante a tabela de amortizações descrita no Anexo II do Acordo de Empréstimo, em anexo.

2. As datas de pagamento são a 15 de Fevereiro e 15 de Agosto de cada ano.

3. A moeda de pagamento é o Dólar americano.

Artigo 6.º

(Poderes)

São conferidos ao Membro do Governo responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto da Associação Internacional de Desenvolvimento.

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o mencionado Acordo de Empréstimo produz os seus efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - José Brito - Cristina Duarte

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Credit number 4434-CV

FINANCING AGREEMENT

(Fourth Poverty Reduction Support Credit)

between

**REPUBLIC OF CAPE VERDE
and INTERNATIONAL DEVELOPMENT
ASSOCIATION**

Dated July 18, 2008

Agreement dated July 18, 2008 entered into between RERUBLIC OF CAPE VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of providing financing in support of the Program as defined in the Appendix to this Agreement. The Association has decided to provide this financing on the basis, inter alia, of the Recipient’s maintenance of an appropriate macro-economic policy framework.

The Recipient and the Association therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I

GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II

FINANCING

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, a credit in an amount equivalent to six million two hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 6,200,000), ("Credit").

2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in support of the program in accordance with Section II of Schedule 1 to this Agreement.

2.03. The Maximum Commitment Charge Rate payable by the Recipient on the Unwithdrawn Financing Balance shall be one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum.

2.04. The Service Charge payable by the Recipient on the Withdrawn Credit Balance shall be equal to three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum.

2.05. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with repayment schedule set forth in Schedule 2 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Dollars.

ARTICLE III

PROGRAM

3.01. The Recipient declares its commitment to the Program and its implementation. To this end:

(a) the Recipient and the Association shall from time to time, at the request of either party, exchange views on the progress achieved in carrying out the Program;

(b) prior to each such exchange of views, the Recipient shall furnish to the Association for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Association shall reasonably request; and

(c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Recipient shall exchange views with the Association on any proposed action to be taken after the disbursement of the Financing which would have the effect of materially reversing the objectives of the Program, or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV

REMEDIES OF THE ASSOCIATION

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that a situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that any event specified in paragraph (a) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 60 days after notice of the event has been given by the Association to the Recipient.

ARTICLE V

EFFECTIVENESS

5.01. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement.

ARTICLE VI

REPRESENTATIVE: ADDRESSES

6.01. The Recipient's Representative is the Minister of Finance and Public Administration.

6.02. The Recipient's Address is:

Ministry of Finance and Public Administration

C.P. 30

Praia

Cabo Verde

Cable: Telex: Facsimile:

COORDENACÃO 608 MCECV (238) 61 38 17

6.03. The Association's Address is:

International Development Association

1818 H Street N. W.

Washington, D. C. 20433

United States of America

Cable address: Telex: Facsimile:

INDEVAS 248423(MCI) 1-202-477-6391

Washington, D.C.

AGREED at the District of Columbia, United States of America as of the day and year first above written.

REPUBLIC OF CAPE VERDE

By: /s/ *Fátima Veiga*, Authorized Representative

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By: /s/ *Colin Bruce*, Authorized Representative

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Financing Proceeds

Section I. Actions under the Program

The actions taken by the Recipient under the Program include the following, namely that the Recipient has:

A. Promote Good Governance, Reinforce Effectiveness and Guarantee Equity

Public Finance

1. Submitted the 2008 Budget Law taking into account, inter alia, adequate funding for social sectors (health and education) stated in its Growth and Poverty Reduction Strategy Paper, as evidenced in the *Boletim Official* First Serie, No. 47 dated December 28, 2007.

2. Completed the second phase of the implementation of the Recipient's plan for the settlement of contingent liabilities and arrears, by reducing the outstanding stock of arrears to 40% as evidenced in the letter (*Declaração*) issued by the Recipient's Minister of Finance and Public Administration on April 15, 2008.

3. Submitted to its National Assembly the audited State General Accounts for the years 2001-2005 as evidenced in the letter (*Declaração*) issued by the legal advisor to the President of the Recipient's National Assembly dated January 3, 2008.

4. Published the decree establishing the Procurement Regulatory Authority as evidenced by the *Bolletim Oficial* First Serie, No 17 dated May 8, 2008.

Civil Service and Decentralization

5. Approved, through its Ministry of State Reform, the Diagnostic Report on the restructuring of the Central Public Administration, as evidenced in the certificate issued by the Minister of the Presidency and Council of Ministers, State Reform and Defense, dated December 26, 2007.

6. Approved, through its *Conselho de Ministros* the draft civil services law as evidenced in the letter (*Declaração*) issued by the Recipient's Minister of the Presidency and Council of Ministers, State Reform and Defense, dated January 18, 2008;

Monitoring and Evaluation

7. Has extended the NOSI Database to the Technical Secretariat for Development Assistance (STAD) as evidenced by the: (i) completion of connection between STAD and NOSI; (ii) conclusion of training to STAD staff; and (iii) insertion of information on the Recipient's investment budget projects to allow budget performance evaluation as confirmed by the letter (*Declaração*) from the Minister of Finance and Public Administration dated January 8, 2008.

B. Development and Upgrade of Human Resources

8. Approved, through its *Conselho de Ministros*, the Strategy for Combating non-Communicable Diseases as evidenced in the in the letter (*Declaração*) issued by the Recipient's Minister of the Presidency and Council of Ministers, State Reform and Defense, dated December 26, 2007.

C. Improvement of the Effectiveness and Sustainability of the Social Protection System

9. Approved, through its *Conselho de Ministros*, the Action Plan for Disabled People and established the Steering Committee for the implementation of the Plan as evidenced in the letter (*Declaração*) issued by the Recipient's Minister of Labor, Family and Social Protection, dated April 14, 2008.

Section II. Availability of Financing Proceeds

A. General. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Association may specify by notice to the Recipient.

B. Allocation of Financing Amounts. The Financing shall be withdrawn in a single tranche. The allocation of the amounts of the Financing to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Financing Allocated (expressed in SDR)
Smgle Tranche	6,200,000
TOTAL AMOUNT	6,200,000

C. Deposits of Financing Amounts. Except as the Association may otherwise agree:

1. all withdrawals from the Financing Account shall be deposited by the Association into an account designated by the Recipient and acceptable to the Association; and

2. the Recipient shall ensure that upon each deposit of an amount of the Financing into this account, an equivalent amount is accounted for in the Recipient's budget management system, in a manner acceptable to the Association.

D. Excluded Expenditures. The Recipient undertakes that the proceeds of the Financing shall not be used to finance Excluded Expenditures. If the Association determines at any time that an amount of the Financing was used to make a payment for an Excluded Expenditure, the Recipient shall, promptly upon notice from the Association, refund an amount equal to the amount of such payment to the Association. Amounts refunded to the Association upon such request shall be cancelled.

E. Closing Date. The Closing Date shall be December 31, 2008.

SCHEDULE 2

Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each February 15 and August 15:	
commencing August 15, 2018 to and including February 15, 2028	1%
commencing August 15, 2028 to and including February 15, 2048	2%

*The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.03 (b) of the General Conditions.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “*Boletim Oficial*” means the Recipient’s Official Gazette.
2. “*Conselho de Ministros*” means the Recipient’s Council of Ministers.
3. “Excluded Expenditure” means any expenditure:
 - (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Association or the Bank has financed or agreed to finance, or which the Association or the Bank has financed or agreed to finance under another credit, grant or loan;
 - (b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev. 3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev. 3 (1986) (the SITC), or any successor groups or sub-groups under future revisions to the SITC, as designated by the Association by notice to the Recipient:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths’ or silversmiths’ wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

- (c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
- (d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Recipient or international agreements to which the Recipient is a party;
- (e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (f) with respect to which the Association determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of

the Recipient or other recipient of the Financing proceeds, without the Recipient (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Association to address such practices when they occur.

5. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for Credits and Grants”, dated July 1, 2005 (as amended through October 15, 2006) with the modifications set forth in Section II of this Appendix.

6. “NOSI” means *Núcleo Operacional da Sociedade da Informação* (Operational Nucleus for Information Systems).

7. “Program” means the program of actions, objectives and policies designed to promote growth and achieve sustainable reductions in poverty and set forth or referred to in the letter dated January 11, 2008 from the Recipient to the Association declaring the Recipient’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Association in support of the Program during its execution.

8. “Single Tranche” means the amount of the Financing allocated to the category entitled “Single Tranche” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

Section II. Modifications to the General Conditions

The modifications to the “International Development Association General Conditions for Credits and Grants”, dated July 1, 2005 (as amended through October 15, 2006) are as follows:

1. The last sentence of paragraph (a) of Section 2.03 (relating to Applications for Withdrawal) is deleted in its entirety.

2. Sections 2.04 (Designated Accounts) and 2.05 (Eligible Expenditures) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article II are renumbered accordingly.

3. Sections 4.01 (Project Execution Generally), and 4.09 (*Financial Management; Financial Statements; Audits*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article IV are renumbered accordingly.

4. Paragraph (a) of Section 4.05 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above and relating to *Use of Goods, Works and Services*) is deleted in its entirety.

5. Paragraph (c) of Section 4.06 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

“Section 4.06. *Plans; Documents; Records*

... (c) The Recipient shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under the Financing until two years after the Closing Date. The Recipient shall enable the Association’s representatives to examine such records.”

6. Section 4.07 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

Section 4.07. **Program Monitoring and Evaluation**

... (c) The Recipient shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Association not later than six months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Recipient and the Association of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Financing.

7. The following terms and definitions set forth in the Appendix are modified or deleted as follows, and the following new terms and definitions are added in alphabetical order to the Appendix as follows, with the terms being renumbered accordingly:

(a) The definition of the term “Eligible Expenditure” is modified to read as follows:

“‘Eligible Expenditure’ means any use to which the Financing is put in support of the Program, other than to finance expenditures excluded pursuant to the Financing Agreement.”

(b) The term “Financial Statements” and its definition as set forth in the Appendix are deleted in their entirety.

(c) The term “Project” is modified to read “Program” and its definition is modified to read as follows:

“‘Program’ means the program referred to in the Financing Agreement in support of which the Financing is made.” All references to “Project” throughout these General Conditions are deemed to be references to “Program”.

Crédito Número 4434-Cv

ACORDO DE CRÉDITO

(Quarto Crédito de Apoio à Redução da Pobreza)

Entre

A REPÚBLICA DE CABO VERDE E A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Data: 18 de Julho de 2008

Acordo datado de 18 de Julho de 2008, assinado entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (a seguir denominada o Mutuário) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (doravante designada a Associação), com o fito de fornecer o apoio financeiro destinado ao Programa (que figura no Anexo deste Acordo). A Associação acordou, com base inter alia, conceder ao Mutuário este financiamento, no âmbito dum quadro de manutenção adequado da política macroeconómica. O Mutuário e a Associação Internacional de Desenvolvimento por conseguinte acordam o que se segue:

ARTIGO I

CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (assim como definidas no Anexo a este Acordo) constituem parte integrante do mesmo.

1.02. A menos que o contexto se oponha, sempre que forem empregues no presente Acordo, os diversos termos têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Anexo a este Acordo.

ARTIGO I

O CRÉDITO

2.01. A Associação concorda em consentir ao Mutuário um empréstimo nos termos e nas condições estipulados ou referidas no presente Acordo, num montante equivalente a seis milhões e duzentos mil Direitos Especiais de Saque (DES 6, 200,000) (“Crédito”)

2.02. O Mutuário fará o uso do Crédito no apoio ao Programa para os fins consignados na Secção II do Anexo I ao presente Acordo.

3.03 O Mutuário pagará uma Comissão Máxima de Compromissos de Serviço à taxa de meio por cento % de um por cento (1/2 de 1%) ao ano sobre o Montante do Crédito por Desembolsar.

3.04 A taxa de Serviço a ser paga pelo Mutuário para o Saque do Montante do Crédito é de meio três quartos de um % por cento (3/4 de 1%) ao ano.

3.05 As Datas de Pagamento serão a 15 de Fevereiro e 15 de Agosto de cada ano.

3.06 O Mutuário deverá reembolsar o principal do Crédito consoante a tabela de amortizações descrita no Anexo II do referido Acordo.

2.06 A moeda de pagamento é o Dólar americano.

ARTIGO III

O PROGRAMA

3.01. O Mutuário reafirma o seu compromisso para com os fins do Programa e a referida execução, e para tal:

a) O Mutuário e a Associação procederão, periodicamente, a trocas de pontos de vista, a pedido de qualquer das partes, sobre os progressos avultados na execução do Programa;

b) No período que antecede as trocas, o Mutuário deverá submeter à apreciação da Associação um relatório exaustivo dos progressos avultados na execução do Programa, contendo todas as informações julgadas por estas indispensáveis; e

c) Com ressalva para as disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Secção, o Mutuário deverá encetar as trocas de parecer com a Associação sobre todas as acções propostas para a execução após o desembolso do Crédito, com provável efeito material reversível sobre os objectivos do Programa, ou qualquer outra acção relativa ao Programa incluindo a especificada na Secção 1 em Anexo a este Acordo.

ARTIGO IV

PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

4.01. A Ocorrência Adicional de Suspensão das actividades consiste nomeadamente numa situação emergente que possa desfavorecer a execução do Programa, ou uma parte significativa do mesmo.

4.02. A Ocorrência Adicional de Aceleração consiste nomeadamente numa situação que, segundo o parágrafo (a) da Secção 4.01 do presente Acordo, pode tornar-se efectiva e persistir por um período de 60 dias a contar da notificação ao Mutuário pela Associação.

ARTIGO V

EFEITO

5.01. O Prazo para a Eficácia é o correspondente a noventa (90) dias após a data deste Acordo.

ARTIGO VI

REPRESENTAÇÃO E ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o Ministro das Finanças e da Administração Pública.

6.02. Para o Mutuário:

Ministério das Finanças e da Administração Pública
C.P. 30 Praia Cabo Verde
Endereço Telegráfico:
COORDENAÇÃO 608 MCECV (238) 613897

6.03. Para a Associação:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America
Endereço Telegráfico:
INDEVAS 248423 (MCI) 1-202-477-6391
Washington, D.C.

Assinado no Distrito de Colômbia, Estados Unidos da América, no dia, data e ano acima referidos.

Por: *Fátima Veiga*, Representante Autorizada

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Por: *Colim Bruce*, Representante Autorizado

ANEXO I

Acções Programa; Disponibilidade de Crédito**Secção 1. Acções no quadro do Programa**

As acções levadas a cabo pelo Mutuário no quadro do Programa incluem, nomeadamente para o Mutuário:

A. Promover a Boa Governação, Reforçar a Eficácia e Garantir a Equidade

Finanças Pública

1. Apresentou a Lei de Orçamento para 2008, tendo em consideração, *inter alia*, o financiamento adequado

para os sectores sociais (saúde e educação) plasmados no GPRSP-DECRP, como observado no *Boletim Oficial* Primeira Série, Nº. 47 datado de 28 de Dezembro de 2007;

2. Completou a segunda fase de implementação do Plano do Mutuário para o acordo de responsabilidades contingências e atrasos, por via de redução do fornecimento pendente de 40% patentes na carta (*Declaração*) emitida pelo Mutuário da Ministra das Finanças e Administração Pública a 15 de Abril de 2008.

3. Submeteu à apreciação da Assembleia Nacional os resultados de auditoria das Contas Gerais do Estado para os anos 2001-2005, em consonância com a carta (*Declaração*) emitida pelo Conselheiro jurídico junto do Presidente da Assembleia Nacional do Mutuário datada de 3 de Janeiro de 2008;

4. Publicou o decreto-lei que regula a criação da Autoridade de Reguladora da Aquisição como evidenciado no *Boletim Oficial* Primeira Série, nº. 17 Datado de 8 de Maio de 2008;

Função Pública e Descentralização

5. Aprovou, junto do seu Ministro da Reforma do Estado, o Relatório Diagnóstico sobre a reestruturação da Administração Central Pública, como reza o diploma emitido pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, da Reforma do Estado e Defesa do Mutuário, datado de 26 de Dezembro de 2007.

6. Homologou junto do seu *Conselho de Ministros* o projecto de lei sobre a função pública como verificado na carta (*Declaração*) emitida pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, da Reforma do Estado e da Defesa do Mutuário, datada de 18 de Janeiro de 2008.

Seguimento e Avaliação

7. Ampliou a base de dados do NOSI para o (STAD) – Secretariado Técnico de Apoio ao Desenvolvimento, através da: (i) compleição da conexão entre o STAD e a NOSI; (ii) conclusão da formação para o pessoal do STAD; e (iii) inserção de informação dos projectos de orçamento para o investimento do Mutuário, afim de permitir a avaliação do desempenho do orçamento como proposto na carta (*Declaração*) da Ministra das Finanças e Administração Pública datada de 8 de Janeiro de 2008.

B. Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos

8. Ratificou, através do seu *Conselho de Ministros*, a Estratégia de Combate às Doenças não Transmissíveis, como estipulado na carta (*Declaração*) emitida pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, da Reforma do Estado e da Defesa do Mutuário, datada de 26 de Dezembro de 2007.

C. Melhoria da Eficácia e Garantia da Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social

9. Autorizou, através do seu *Conselho de Ministros*, o Plano de Acção para as Pessoas Portadoras de Deficiência

e criou o Comité de Pilotagem para a implementação do Plano de Acção como definido na carta (*Declaração*) emitida pelo Ministro do Trabalho, Família e Protecção Social do Mutuário, datada de 14 de Abril de 2008.

Secção II. Disponibilidade de Crédito

A. Gerais. O Mutuário poderá fazer o uso do Crédito de acordo com as disposições desta Secção e as instruções adicionais como a Associação poderá especificar por notificação ao Mutuário.

B. Afectação do Montante do Crédito. O Crédito será retirado numa única tranche. O quadro que se segue ilustra a afectação das quantias do Crédito para este fim:

Afectações	Valor do Crédito afecto (estimado em DES-direito especial de saque)
Tranche Única	6,200,000
MONTANTE TOTAL	6,200,000

C. Depósito dos Montantes do Crédito. Excepto acordos em contrário pela Associação:

1. Todos os saques a partir da Conta de Crédito serão depositados pela Associação numa conta designada pelo Mutuário e aceite pela Associação; e

2. O Mutuário deverá garantir que sobre cada depósito de um montante do Crédito nesta conta, uma quantia equivalente é calculada no sistema de gestão orçamental do Mutuário, de maneira aceitável para a Associação.

D. Despesas excluídas: O Mutuário entende que o Crédito não será utilizado para custear as Despesas Excluídas. Caso a Associação determinar em qualquer momento que uma quantia do Crédito foi utilizada para efectuar o pagamento duma Despesa Excluída, o Mutuário deverá, com base na notificação imediata feita pela Associação, proceder ao reembolso do montante semelhante à quantia de tal pagamento à Associação. As quantias reembolsadas à Associação sobre tais pedidos serão canceladas.

E. Data de encerramento. A Data de Fecho é fixada a 31 de Dezembro de 2008.

ANEXO 2

Tabela de Reembolso

Data de Vencimento do Pagamento	Montante Principal do Crédito a ser reembolsado (estimado em percentagem) *
Cada dias 15 de Fevereiro e 15 de Agosto:	
Com início a partir de 15 de Agosto de 2018 e para incluir o dia 15 de Fevereiro de 2028	1%
Com início a partir de 15 de Agosto de 2028 e para incluir o dia 15 de Fevereiro de 2048	2%

*As percentagens representam a percentagem da quantia principal do Crédito a ser reembolsado, a não ser que a Associação especifique em contrário, à luz da Secção 3,03 (b) das Condições Gerais.

ANEXOS

Secção 1. Definições

1. “*Boletim Oficial*” designa a Publicação Oficial do Mutuário.

2. “*Conselho de Ministros*” significa o Conselho de Ministros do Mutuário.

3. “*Despesas Excluídas*” referem-se a quaisquer despesas:

(a) Alusivas aos bens ou serviços fornecidos com base num contrato com uma instituição ou agência nacional ou internacional outra que não a Associação ou o Banco tenha financiado ou concordado em financiar, sob forma de outro crédito, subsidio ou empréstimo;

(b) Referentes aos bens pertencentes à categoria de grupos ou subgrupos da Classificação Tipo para o Comércio Internacional, 3ª Revisão (SITC, Rev.3), publicado pelas Nações Unidas nos Documentos de Estatística, Série M, N.º. 34/Rev.3 (1986) (o CTCI), ou qualquer grupo ou subgrupo substitutos nas futuras revisões do CTCI, como designado pela Associação por notificação ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas Alcoólicas;
121		Tabaco, bruto ou não manufacturado, contendo resíduos de tabaco;
122		Tabaco, manufacturado (mesmo contendo sucedâneos de tabaco);
525		Matérias Radioactivas e produtos conexos
667		Pérolas finas ou de cultura e as pedras preciosas e similares, brutas ou trabalhadas;
718	718.7	Reactores nucleares, suas partes e peças sobressalentes; elementos combustíveis não irradiados e (cartuchos para reactores nucleares);
728	728.43	Máquinas de processamento de tabaco
897	897.3	Artefactos de joalheria em ouro, prata ou em metais do grupo platina (à excepção de relógios e guarda-relógios) e os artigos de ourivesaria’ (incluindo as pedras preciosas engastadas)
971		Ouro não monetário (excepto os minérios e os concentrados de ouro).

(c) Para artigos entendidos para o exército ou usos paramilitares ou para artigos e bens de luxo;

(d) Para artigos que representam riscos ambientais, produzidos para o uso ou importados e que são proibidos segundo as leis do Mutuário ou os acordos internacionais dos quais o Mutuário é parte;

(e) Devidos por qualquer pagamento proibido por decisão do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas à luz do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(f) Com respeito ao qual uma Associação determina que o Mutuário ou os seus Representantes ou

outros estiveram empenhados em práticas de corrupção, fraudulentas, coniventes ou coercivas relativas aos procedimentos de Crédito, sem que o Mutuário (ou outro representante) tenha tomado medidas apropriadas em tempo útil e de forma satisfatória para a Associação, a fim de colmatar a situação uma vez ocorrida.

5. “*Condições Gerais*” significa as “Condições Gerais da Associação Internacional de Desenvolvimento aplicáveis aos Créditos e Concessões”, datados de 1 de Julho de 2005 (com as emendas registadas a 15 de Outubro de 2006) e as alterações especificadas na Secção II deste Anexo.

6. “*NOSF*” significa *Núcleo Operacional da Sociedade de Informação*

7. “*Programa*” significa o programa de acções, objectivos e políticas elaborados para promover o crescimento e alcançar reduções sustentáveis da pobreza e delineadas ou referidas na carta datada de 11 de Janeiro de 2008 do Mutuário para a Associação declarando o compromisso do Mutuário para com a execução do Programa, e solicitando o apoio da Associação ao Programa na sua fase de execução.

8. “*Tranche Única*” significa a quantia do Crédito atribuída à rubrica intitulada “*Tranche Única*” na tabela Parte B da Secção II em Anexo I ao presente Acordo.

Secção II. Alterações nas Condições Gerais

As modificações às “Condições Gerais da Associação Internacional de Desenvolvimento para o Crédito e para os Subsídios”, datadas de 1 de Julho de 2005 são as seguintes (com as emendas registadas em 15 de Outubro de 2006):

1. A última frase do parágrafo a) da Secção 2.03 (relativa às Aplicações para Levantamento) foi suprimida na íntegra.

2. Secção 2.04 (*Contas em Títulos*) e 2.05 (*Despesas Elegíveis*) foram suprimidas na íntegra, e as Secções remanescentes no Artigo II foram renumeradas.

3. Secção 4.01 (*Execução Geral do Projecto*), e 4.09 (*Gestão Financeira Demonstração Financeira; Auditorias*) foram suprimidas na íntegra, e as Secções remanescentes no Artigo IV foram renumeradas.

4. Parágrafo (a) da Secção 4.05 (renumerado consoante o parágrafo 3 acima e relacionado com o *Uso de Bens, Trabalhos e Serviços*) foi suprimido na íntegra.

5. Parágrafo (c) da Secção 4.06 (renumerado em conformidade com o parágrafo 3 acima) foi alterado para ser lido como:

“Secção 4.06”. ***Planos; Documentos; Registos***

... (c) O Mutuário deverá manter todos os registos (contractos, ordens, autorizações de pagamentos, pró-formas, facturas, recibos e outros documentos) justificativos de despesas de Créditos até dois anos após a Data de Enceramento. O Mutuário deverá facultar aos Representantes da Associação a análise do aludido registo.”

6. Secção 4.07 (renumeração consoante o parágrafo 3 acima) foi alterada para ser lida da forma seguinte:

“Secção 4.07”. ***Seguimento e Avaliação do Programa***

... (c) O Mutuário deverá preparar, ou comprometer-se a preparar, e a disponibilizar à Associação numa data não inferior a seis meses após o Fecho Oficial, um relatório exaustivo cujo conteúdo e pormenores sejam requeridos pela Associação, no tocante à execução do Programa, à prestação do Mutuário para com a Associação e às suas obrigações respectivas no âmbito dos Acordos Legais e a concretização dos objectivos do Crédito.

7. Os termos e as definições que se seguem em Anexo foram modificados ou apagados, e os seguintes novos termos e definições foram acrescentados por ordem alfabética ao Anexo, cujos termos foram renumerados:

a) A definição do termo “*Despesas Elegíveis*” foi modificada para ser lido tal como:

“*Despesas Elegíveis*” ou seja qualquer uso para o qual o Crédito é suposto apoiar o Programa, outro que não o financiamento das despesas excluídas em consonância com o Acordo de Crédito.”

b) O termo “*Demonstrações Financeiras*” e as suas definições respectivas que figuram em Anexo foram apagadas na íntegra.

c) O termo “*Projecto*” foi modificado para ser lido como “*Programa*” E as suas definições respectivas foram alteradas para serem lidas como:

... “*Programa* ou seja o programa referido no Acordo de Crédito que serve de apoio ao Crédito”. Todas as referências ao “*Projecto*” através das *Condições Gerais* são consideradas como Referências ao “*Programa*”.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 30/2008

de 22 de Setembro

Completaram-se em 7 de Outubro de 2007, 50 anos sobre a data em que foi instituído e começou a funcionar o Seminário de S. José, sito na Ponta Temerosa, Prainha, Cidade da Praia.

Ao longo desse período, essa Instituição recebeu e formou mais de 600 jovens que, vindos de todas as ilhas, ali foram não só instruídos mas também educados para a vida em sociedade, sendo notória a contribuição que os mesmos vêm dando para a construção e desenvolvimento do País, o que aliás, é comprovado pela qualidade e diversidade de participação de seus antigos alunos nos mais variados domínios da vida nacional, ocupando cargos e posições de relevo, quer a nível religioso, quer a nível político, cultural, empresarial, social ou desportivo.

É indubitável, pois, o contributo do Seminário de S. José para a afirmação e desenvolvimento de Cabo Verde, como Nação e como País.

Ora, a valorização dos recursos humanos constitui um dos mais importantes campos de actuação do Governo que elegeru como prioritária a aposta decidida nesse sector. O desenvolvimento da economia de Cabo Verde só é possível com um continuado engajamento na educação e na formação profissional bem como na construção de um capital social à altura dos desafios que se colocam a um país de rendimento médio que hoje já é.

O desenvolvimento desse capital social demanda a participação e o envolvimento de toda a sociedade, desde logo das instituições particulares que têm desempenhado um papel activo na educação moral, cívica e profissional da juventude, promovendo atitudes e comportamentos baseados em valores e princípios da cidadania.

Neste enquadramento importa melhorar as condições de participação deste parceiro social que é o Seminário de S. José, que ao longo de mais de meio século tem contribuído de forma activa e positiva para a valorização dos recursos humanos nacionais.

Por outro lado, são do conhecimento do Governo as dificuldades de ordem financeira que o Seminário de S. José vem sentindo para prosseguir a sua obra e garantir a manutenção dos equipamentos e infra-estruturas que vêm servindo de base às suas actividades.

Por isso, entende o Governo ser justo atribuir, de forma permanente, um subsídio anual ao Seminário de S. José, subsídio esse destinado a fazer face às suas necessidades mais prementes e a contribuir para a prossecução da sua importante obra em prol da Nação Cabo-Verdiana.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260.º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

(Celebração de contrato-programa)

É autorizada a celebração de um contrato-programa anual entre o Seminário de S. José e o Governo, que visa apoiar a realização de obras de manutenção dos equipamentos e infra-estruturas e bem assim os programas de formação em curso.

Artigo 2.º

(Membro do Governo competente)

1. Fica encarregado o Ministro das Finanças de promover a realização do respectivo contrato-programa, onde devem ser definidas as responsabilidades das partes, e de acompanhar, monitorizar e avaliar a execução do contrato-programa.

2. É delegado no Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegação, a competência para aprovar a minuta do contrato-programa e designar o representante do Estado na outorga do mesmo.

Artigo 3.º

(Atribuição de subsídio)

Com a celebração do contrato - programa relativo ao ano de 2008, o Governo atribui um subsídio ao Seminário São José, nos moldes e condições ali estabelecidos.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Conselho de Ministros.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 31/2008

de 22 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260.º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

(Descongelamento de admissões)

Ficam descongeladas todas as admissões na Administração Pública previstas e dotadas no Orçamento de Estado para o ano económico de 2008 conforme consta da Lista anexa, e que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Serviço	Pessoal Técnico					Pessoal Auxiliar			Pessoal Administrat		P. de Educação			Pessoal de Inspecã		Pessoal Médico	
	Director Geral	T.Superior	T. Adj.	TP 1ºN	TP	Aux Adm	Aj. S. Ger	O. Adm	A. Adm	Condutor	Professores	Insp.	Insp. Ad	Auditor	Sub Inspec	Médicos	Oficial 4º A
Ministério das Finanças e Administração Pública			10														
Ministério das Infraestruturas Transportes e Mar			3												2		
Ministério do Trabalho Família e Solidariedade			2										1				
Ministério da Educação e Ensino Superior											387	11					
Ministério do Ambiente e Agricultura			2														
Ministério da Administração Interna			6		2			1	1	1							
Ministério da Economia Crescimento e Competitividade			4										8				
Min. dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades			4														
Ministério da Defesa Nacional - 3																	
Ministério da Saúde			7														25
Ministério da Cultura			1														
Ministério da Descentralização Hab e Ordenamento do Território			1														
ICIEG			2														
INST. DAS COMUNIDADES			3														
Chefia do Governo *			10														
a) Antiga Ministra-Adjunta e da Qualificação e Emprego (7)																	
DGEFP - 3 técnicos																	
DGOPG - 3 técnicos																	
defesa do consumidor - 1 técnico																	
b) Presidência do Conselho de Ministros (3)																	
ASSEMBLEIA NACIONAL			2		1					2							
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA														2			
TRIBUNAL DE CONTAS			2														
SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA			1														
HOSPITAL DR AGOSTINHO NETO			4														5
REGIÃO SANITARIA SANTIAGO NORTE			1		1	1		1	1	1	1						
POLÍCIA NACIONAL																	
INST. NACIONAL DE ESTATÍSTICA			2														
Ministério Justiça - PGR			3														14
Total por Pessoal	0	70	2	3	2		2	2	2	1	387	23	1	2	30		0

Serviço	Pessoal de Justiça		Pessoal Policia	Pessoal.MNE	Total Geral
	Consel	Magistrados	Guardas Prision	Agentes de 2ª Classe Sec Embaixada	
Ministério das Finanças e Administração Pública					10
Ministério das Infraestruturas Transportes e Mar					5
Ministério do Trabalho Família e Solidariedade					7
Ministério da Educação e Ensino Superior					398
Ministério do Ambiente e Agricultura					2
Ministério da Administração Interna					11
Ministério da Economia Crescimento e Competitividade					12
Min. dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades				6	10
Ministério da Defesa Nacional - 3					0
Ministério da Saúde					32
Ministério da Cultura					1
Ministério da Descentralização Hab e Ordenamento do Território					1
ICIEG					2
INST. DAS COMUNIDADES					3
Chefia do Governo *					10
a) Antiga Ministra-Adjunta e da Qualificação e Emprego (7)					
DGEFP - 3 técnicos					
DGOPG - 3 técnicos					
defesa do consumidor - 1 técnico					
b) Presidência do Conselho de Ministros (3)					
ASSEMBLEIA NACIONAL					5
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA					0
TRIBUNAL DE CONTAS					4
SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		1			2
HOSPITAL DR AGOSTINHO NETO					9
REGIÃO SANITARIA SANTIAGO NORTE					8
POLÍCIA NACIONAL				10	10
INST. NACIONAL DE ESTATÍSTICA					2
Ministério Justiça - PGR		5	4	25	51
Total por Pessoal	1		0	10	595

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 180\$00